

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.307, DE 2019

Apensados: PL nº 3.906/2020 e PL nº 1.637/2021

Dispõe sobre a criação de delegacias especializadas em localização de pessoas desaparecidas nas cidades com mais de cem mil habitantes.

Autor: Deputado ZÉ VITOR

Relator: Deputado TENENTE-CORONEL ZUCCO

I - RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Lei nº 4.307, de 2019, de dispor sobre a criação de delegacias especializadas em localização de pessoas desaparecidas em cidades com mais de cem mil habitantes. O projeto intenta favorecer a troca de informações entre delegacias, o Departamento de Polícia Federal, a Interpol e o Sistema de Intercâmbio de Informação sobre Segurança do Mercosul (Sisme). Determina que os estabelecimentos de internação coletiva e os institutos médico-legais informarão às delegacias sobre internados e vítimas falecidas não identificados. Por fim, torna obrigatória a identificação civil da pessoa a partir dos sete anos, por inclusão do art. 11-A à Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983.

Na Justificação, o ilustre Autor, resgatando teor do PL 10191/2018, originalmente apresentado pela Deputada Tia Eron (PRB/BA), alerta para o grave problema dos desaparecidos, havendo, inclusive, o Dia Internacional dos Desaparecidos, celebrado em 30 de agosto, invocando o apelo do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) para que os governos tratem com mais responsabilidade e urgência o assunto, devido ao



tráfico de crianças por quadrilhas que atuam em território nacional e internacional, aliciam ou sequestram crianças para fins de venda de órgãos, trabalho escravo infantil, prostituição infantil e adoção ilegal.

Apresentado em 7/8/2019, a 26 do mesmo mês, o projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta também para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Em 24/03/2023 fui designado Relator da matéria e, encerrado o prazo para emendamento, nenhuma emenda foi apresentada.

Foram apensados ao projeto principal os seguintes PL:

- PL 3906/2020, de autoria do Deputado Aluisio Mendes - PSC/MA, apresentado em 22/07/2020, que altera o art. 3º da Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a criação de delegacias especializadas em pessoas desaparecidas, nas cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

- PL 1637/2021, de autoria da Deputada Tia Eron - REPUBLIC/BA, apresentado em 29/04/2021, que visa a dispor sob a criação de delegacias especializadas em pessoas desaparecidas nas cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É da alçada desta Comissão Permanente a análise do mérito de matérias relativas à violência urbana, à legislação penal e processual penal do ponto de vista da segurança pública, assim como às respectivas



políticas, na forma do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alíneas 'b', 'f' e 'g').

O enfoque deste parecer será o do mérito segundo a vocação temática da CSPCCO, ficando a análise acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente, a CCJC.

Cumprimentamos o ilustre autor pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir maior proteção à toda a sociedade, mediante a adoção de mais uma forma de garantir a efetividade da busca por pessoas desaparecidas.

O intento original do projeto é a criação de Delegacias especializadas em pessoas desaparecidas. Contudo, entendemos que a criação dessas delegacias não é possível na prática diária. Sabemos que alguns locais do território pátrio, sequer possuem órgãos da polícia judiciária estadual.

Portanto, pretendemos fazer uma singela modificação, que vem na forma do Substitutivo anexo, para atribuir a setores especializados dentro das delegacias a competência para investigar casos de pessoas desaparecidas.

Ainda, somos favoráveis a modificação pretendida na Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para tornar obrigatória a identificação da criança que completar sete anos.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares a votarem conosco pela **APROVAÇÃO** dos PLs nº 4.307, de 2019, nº 3906, de 2020 e nº 1637, de 2021, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado TENENTE-CORONEL ZUCCO
Relator



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO A

Dispõe sobre a criação de delegacias especializadas em localização de pessoas desaparecidas nas cidades com mais de cem mil habitantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas cidades com mais de cem mil habitantes serão criados setores especializados em localização de pessoas desaparecidas em cada delegacia.

Art. 2º Em todo o território nacional, os setores especializados em localização de pessoas desaparecidas:

I – serão integrados entre si, compartilhando em tempo real os boletins de ocorrência; e

II – fornecerão informações sobre pessoas desaparecidas:

- a) ao Departamento de Polícia Federal;
- b) à Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol); e
- c) ao Sistema de Intercâmbio de Informação sobre Segurança do Mercosul (Sisme).

Art. 3º Os estabelecimentos de internação coletiva, tais como hospitais, clínicas, abrigos, asilos e casas de repouso informarão às delegacias policiais sobre internados não identificados, assim como os institutos médico legais sobre vítimas falecidas não identificadas.

Art. 4º A Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983 passa a vigorar acrescida do art. 11-A, com a seguinte redação:



"Art. 11-A. Atingidos os sete anos de idade, toda criança será, obrigatoriamente, identificada nos institutos de identificação."
(NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado TENENTE-CORONEL ZUCCO
Relator

